SECÇÃO III PROVEDORIA DE JUSTIÇA



SECÇÃO III PROVEDORIA DE JUSTIÇA

I. Introdução

Com o objectivo de incentivar os cidadãos a apresentarem queixas ou denúncias com identificação e de reforçar a cidadania responsável dos cidadãos relativamente à apresentação de queixas ou denúncias, o CCAC adoptou uma série de medidas concretas, nomeadamente relativas à divulgação e sensibilização e à informatização do sistema de apresentação de queixas, e, através de diversos meios, procurou realçar que as queixas ou denúncias com identificação são protegidas pelo mecanismo de sigilo. Para além disso, procurou intensificar o volume de notificações pessoais e as explicações aos cidadãos nos casos em apreço, com o objectivo de demonstrar as vantagens da apresentação de queixas ou denúncias devidamente identificadas para a comunicação directa e a interacção.

Em 2021, com um espírito pragmático e realista, o CCAC procedeu à verificação dos factos de cada caso sempre com uma atitude objectiva e prudente, não se limitando apenas à resolução dos problemas mais visíveis, dando grande atenção à investigação profunda das causas dos problemas, procurando saber, sobretudo, se existem problemas de fundo, tais como deficiências nos regimes administrativos, problemas referentes à legalidade e à razoabilidade dos actos administrativos em geral, ou outros. Pelo exposto, o CCAC procedeu ao tratamento em conjunto de vários casos com objecto idêntico ou semelhante sempre que as condições o permitiram, adoptando activamente o mecanismo da sindicância para reduzir significativamente a quantidade de casos acumulados, bem como para proceder à síntese e análise conjunta das questões administrativas de alguns casos, no sentido de vir a revelar, de forma uniformizada, as suas opiniões junto dos respectivos serviços ou órgãos administrativos, o que deverá favorecer o acompanhamento e tratamento eficaz por parte destes últimos. O CCAC procedeu à junção de 28 processos de inquérito respeitantes a obras ilegais, transformando-os num processo de sindicância, e emitindo, de forma concentrada, as suas opiniões de aperfeiçoamento junto da então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana), no sentido de promover o cumprimento efectivo das competências conferidas pelo Regime Jurídico da Construção Urbana por parte dos respectivos serviços. Em relação ao processo de sindicância relativo ao Fundo de Desenvolvimento Educativo, foi adoptada, pela primeira vez, a forma de destacamento simultâneo de pessoal de ambas as Direcções dos Serviços, contra a Corrupção e de Provedoria de Justiça, para proceder à respectiva investigação, procurando aumentar a eficiência e a precisão das investigações através da troca de informações internas.

Em 2021, o CCAC valorizou especialmente a adopção de uma mentalidade correcta, assegurando uma interpretação correcta dos factos. Em muitos processos de inquérito, verificou-se que o conhecimento, a compreensão e a concordância dos cidadãos com os órgãos administrativos e os actos por eles praticados

podem, muitas vezes, ser reforçados através da comunicação e da sensibilização, evitando desentendimentos, mal-entendidos, descontentamento e outras emoções negativas, por outras palavras, a transparência pode aumentar a confiança dos cidadãos nos órgãos administrativos. Pelo exposto, em muitos casos de inquérito, o CCAC, para além de proceder à investigação e análise no seguimento da apresentação de queixas, também procura, oficiosamente, o cerne dos problemas, no sentido de reduzir os mal-entendidos e o descontentamento dos cidadãos, apresentando, posteriormente, as suas opiniões aos respectivos serviços ou órgãos administrativos, propondo que seja reforçada a comunicação e as explicações aos cidadãos para resolver os problemas.

É de elogiar que os respectivos serviços ou órgãos administrativos têm manifestado uma atitude de aceitação das opiniões emitidas pelo CCAC, tendo alguns deles desenvolvido, de forma activa, o mecanismo de cooperação e comunicação interdepartamental. Em relação às respostas daqueles Serviços, o CCAC incluiu-as na lista de "olhar para trás", com vista a acompanhar, no futuro, as respectivas melhorias.

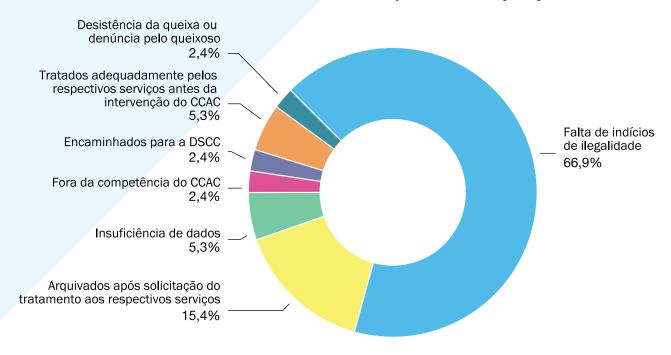
O CCAC estimula a apresentação responsável de queixas e denúncias, considerando que a apresentação de denúncias em que se apurou que o respectivo conteúdo é fictício e os actos de abuso do mecanismo de provedoria de justiça merecem censura. Em relação a alguns casos em que se apurou que o conteúdo de denúncias não correspondia à verdade, de facto, trata-se de uma situação que consome muitos recursos de investigação do CCAC e também recursos para resposta dos respectivos serviços, especialmente durante o período da epidemia, já que os diversos serviços se empenham arduamente na prevenção e no seu combate, este tipo de queixas irresponsáveis agrava os encargos dos respectivos serviços públicos, pelo que o CCAC apela mais uma vez aos cidadãos para a apresentação de queixas de forma responsável, tudo deve assentar em factos. Além disso, relativamente às situações relatadas na apresentação de queixas ou de denúncias junto do CCAC, o CCAC apela publicamente, como sempre, aos cidadãos que tenham em atenção o princípio de sigilo e que adoptem uma atitude responsável na comunicação pública.

Até 31 de Dezembro de 2021, foram instruídos um total de 226 novos processos no âmbito da provedoria de justiça do CCAC, sendo 221 os processos de inquérito e 5 os de sindicância.

Contando com os casos transitados do ano anterior, o CCAC concluiu um total de 169 casos no âmbito da provedoria de justiça, dos quais 166 foram processos de inquérito. Comparativamente ao período homólogo de 2020, o número de processos concluídos é relativamente baixo, devido principalmente ao apoio total aos trabalhos de combate à corrupção nas eleições de 2021 e à realização simultânea de vários processos de sindicância, dos quais 3 foram concluídos e os respectivos relatórios foram divulgados ao público.

Dos 169 processos arquivados, 4 foram encaminhados à DSCC para acompanhamento, 4 foram arquivados por motivo de desistência de queixa ou denúncia, 9 foram arquivados por insuficiência de dados, 4 foram arquivados por se encontrarem fora do âmbito de competência do CCAC, 113 foram arquivados por não terem sido verificadas quaisquer ilegalidades ou irregularidades administrativas, 26 foram arquivados depois de ter sido solicitado o necessário tratamento do processo junto dos respectivos serviços, tendo sido aceites as opiniões apresentadas ou prometido o acompanhamento, 9 foram adequadamente tratados pelos respectivos serviços antes da intervenção do CCAC. Dos processos referidos, 6 foram incluídos na lista de "olhar para trás" em 2021, apesar de terem sido arquivados.

Estatística dos casos concluídos no âmbito de provedoria de justiça em 2021



II. Resumo de sindicâncias

(I)

"Relatório de investigação sobre os portões rolantes corta-fogo do Edifício do Bairro da Ilha Verde"

Entre finais de 2018 e o início de 2019, o Edifício do Bairro da Ilha Verde, uma habitação económica, devido ao facto dos portões rolantes corta-fogo instalados no seu estacionamento da cave e no seu pódio não estarem em conformidade com as exigências estabelecidas, não foi aprovado nas acções de vistoria e recepção. Na sequência de uma reunião de trabalho interdepartamental, foi decidida no fim a substituição de 100 portões rolantes corta-fogo, sendo o preço da obra de aproximadamente 12 milhões de patacas. O caso tornou-se foco de atenção da sociedade, suspeitando-se da prática de actos ilícitos. O CCAC prestou muita atenção ao mesmo e, como foram recebidas sucessivamente queixas e opiniões de cidadãos e de associações diversas, teve lugar, sucessivamente, a instrução de processos de inquérito e de sindicância, com vista a realizar uma investigação aprofundada sobre o caso.

Nos termos do "Regulamento de Segurança contra Incêndios", os portões rolantes corta-fogo utilizados nas obras de construção de edifícios devem ter simultaneamente funções de isolamento de fogo e de isolamento térmico. Todavia, tanto na fase de apreciação e aprovação do projecto da obra de construção do Edifício do Bairro da Ilha Verde, como nos documentos, nomeadamente no pedido de aprovação de materiais relativos aos portões rolantes corta-fogo, não se verificou também que o então Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (adiante designado por "então GDI") ou o Corpo de Bombeiros (adiante designado por CB) tenham emitido qualquer parecer desfavorável contra os portões rolantes corta-fogo a utilizar. No processo de construção, o CB também nunca manifestou, de forma expressa, nos seus pareceres qualquer posição em relação à questão do desempenho do isolamento térmico, sendo que só até à fase da declaração da conclusão da obra e após a conclusão de todos os procedimentos de instalação dos portões rolantes corta-fogo aprovados para serem utilizados, o CB e a então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, adiante designada por "então DSSOPT") vieram a fazer referência aos respectivos problemas, o que levou a que os portões rolantes corta-fogo instalados no estacionamento da cave e no pódio não estivessem em conformidade com as exigências estabelecidas, pelo que não foram aprovados nas acções de vistoria e recepção.

Segundo uma análise global, na qual se integraram os resultados de um estudo de mercado levado a cabo pelo CCAC, não ficou provado que a adjudicação directa da obra de substituição dos portões rolantes corta-fogo ao empreiteiro inicial constitua acto de ilegalidade ou irregularidade administrativa. Não se verificou também uma situação em que os preços apresentados pelo empreiteiro se desviassem significativamente dos preços praticados do mercado.

Constatou-se na investigação que o CB considerava que a probabilidade de um incêndio resultar da energia térmica irradiada através das portas seria muito baixa de acontecer e, por outro lado, a então DSSOPT fez um estudo comparativo dos regulamentos de Hong Kong, Inglaterra e Portugal, sendo que nestas jurisdições são também admissíveis os portões corta-fogo/portas corta-fogo que têm apenas a função de corta-fogo sem função de isolamento térmico, todavia, tal não impede a adopção de critérios mais rigorosos em Macau. Neste contexto, os referidos dois Serviços chegaram a um consenso, pelo



O caso da substituição dos portões rolantes cortafogo do Edifício do Bairro da Ilha Verde despertou a atenção da sociedade

menos, em Fevereiro de 2017, segundo o qual as exigências relativas à função de isolamento térmico poderiam ser satisfeitas através de um plano alternativo, desde que as condições para a evacuação de pessoas e para a prevenção da propagação de fogo não fossem inferiores às inicialmente exigidas. No entanto, o Departamento de Urbanização da então DSSOPT, após o decurso de um período de tempo relativamente longo, não deu instruções concretas para pôr em prática o referido consenso alcançado entre os dois Serviços, nem sequer informou o Departamento de Edificações Públicas, também subunidade da então DSSOPT, desse consenso, por forma a uniformizar a prática de todo o Serviço, o que provocou que em algumas obras públicas não tenha sido implementado, no mesmo período, o critério relativo à classe de resistência ao fogo dos portões rolantes corta-fogo já adoptado. Da mesma forma, a então DSSOPT também não comunicou ao então GDI nem a outros serviços o referido assunto. Assim, o CB e a então DSSOPT permitiram, na prática, ao sector a adopção de um plano alternativo, mas exigiram insistentemente ao então GDI a substituição dos portões. Neste contexto, embora a decisão do então GDI relativa à substituição dos portões rolantes corta-fogo, que tinha por objectivo que a obra de construção do Edifício do Bairro da Ilha Verde ficasse em conformidade com as disposições do "Regulamento de Segurança contra Incêndios", tenha respeitado o princípio da legalidade, foram inevitavelmente levantadas dúvidas junto da população sobre a sua razoabilidade.

Para além disso, o CCAC entende também que o IH e o então GDI não dominaram bem as suas próprias funções no âmbito da construção de habitação económica. A "Lei da habitação económica" confere ao IH a competência de supervisão e coordenação geral sobre a construção de habitação económica. Este Serviço passou de uma identidade com características de utilizador ou de representante de utilizador para uma identidade com características de promotor da construção de habitação económica. No entanto, em todo o processo da construção do Edifício do Bairro da Ilha Verde, tanto o IH como o então GDI não tomaram a iniciativa de intervir através de actos articulados entre si. O pessoal destes dois órgãos tratou

o IH meramente como um utilizador, cabendo, na prática, ao então GDI a responsabilidade exclusiva dos trabalhos de fiscalização, supervisão e coordenação das obras.

De acordo com a lei, nos processos da construção de habitação económica, é necessário obter parecer ou relatório de fiscalização do CB, que inclua o teste de resistência ao fogo dos portões rolantes corta--fogo. No entanto, o CB considerou sempre que os seus pareceres não eram vinculativos e que quanto à implementação das normas relativas à classe de resistência ao fogo de portões rolantes corta-fogo, tal devia ser competência da então DSSOPT e, por isso, cabia apenas ao CB prestar colaboração na sua execução, pelo que, assim sendo, nunca apresentou claramente quaisquer opiniões nos seus pareceres ou relatórios de fiscalização. No presente caso, nas respostas ao parecer do então GDI sobre o relatório do teste de resistência ao fogo do material dos portões rolantes corta-fogo do Edifício do Bairro da Ilha Verde, e ao relatório de fiscalização feita na realização de vistoria aos equipamentos sociais do pódio do Edifício do Bairro da Ilha Verde, em relação à classe de resistência ao fogo do material, apenas se referiu: "sendo necessário ouvir a DSSOPT", e "sendo necessário ouvir a entidade competente", fazendo com que o pessoal da então DSSOPT entendesse as expressões acima referidas como "Os respectivos portões rolantes corta--fogo não têm capacidade de isolamento térmico". Foi por isso que, na reunião de 7 de Novembro de 2018, foi apresentada a opinião de que os portões rolantes corta-fogo do edifício não tinham sido aprovados nas acções de vistoria e recepção por falta de capacidade de isolamento térmico e foi exigida ao então GDI a substituição de todos os portões.

O CCAC considera que, a interpretação efectuada pelo CB sobre os artigos do "Regulamento de Segurança contra Incêndios", sobretudo sobre se existem ou não problemas de desconformidade com a lei no que respeita aos portões rolantes corta-fogo, reveste-se obviamente de natural autoridade. Embora a legislação vigente não determine expressamente que os pareceres emitidos pelo CB sejam legalmente vinculativos, o n.º 7 do artigo 7.º do "Regulamento de Segurança contra Incêndios" dispõe que, dos pareceres relativos à segurança contra incêndios que fundamentam as decisões de licenciamento, tomadas pela então DSSOPT, cabe recurso nos termos gerais, pelo que os referidos pareceres não são de todo desprovidos de efeitos vinculativos ou externos. Para além disso, na realidade, o "Regulamento de Segurança contra Incêndios" não obriga a que se proceda à divisão de compartimentações corta-fogo e à instalação de portões rolantes corta-fogo dentro dos parques de estacionamento, sendo que os requisitos mais exigentes foram definidos através do consenso alcançado entre os serviços de obras públicas e os serviços de bombeiros. Tendo em conta que os serviços competentes estavam determinados em adoptar critérios mais rigorosos para proteger a segurança pessoal e dos bens dos cidadãos, o consenso alcançado nessa matéria deveria ter sido objecto de comunicação entre todos os serviços envolvidos, partilhando as respectivas informações, evitando assim situações de "isolamento de informação" devido à falta de comunicação entre os serviços, e

não levando a que o problema da eficácia de corta-fogo dos portões rolantes viesse a ser apontado apenas na fase final de vistoria e recepção das obras de construção do Edifício do Bairro da Ilha Verde.

Concluída a investigação, o CCAC informou, nos termos da lei, o Chefe do Executivo e apresentou sugestões de melhoria, alertando especialmente os diversos serviços públicos, pelo menos o pessoal de chefia, que deve focar-se no conhecimento da regulamentação jurídica relativa aos serviços ou órgãos onde presta funções, podendo até ser ponderada a realização de acções internas de divulgação jurídica. Além disso, para cumprir o princípio e o espírito de protecção da vida e dos bens dos cidadãos consagrados no "Regulamento de Segurança contra Incêndios", o CB deve também conhecer bem o âmbito da sua própria autoridade profissional, verificando rigorosamente a conformidade das situações, e fiscalizando cabalmente as matérias de segurança contra incêndios nas obras de construção, com vista a apresentar, de forma clara e precisa, pareceres sobre a segurança contra incêndios aos respectivos serviços. A então DSSOPT, por sua vez, deve proceder à comunicação atempada, junto do sector ou dos serviços públicos relacionados, dos critérios de execução da lei ou das alterações das soluções a adoptar no âmbito das obras de construção, no sentido de elevar a transparência e assegurar a consistência da execução da lei. Em relação à forma de tratamento da questão da classe de resistência ao fogo dos portões rolantes corta-fogo, a então DSSOPT e o CB, depois de chegarem a um consenso, devem divulgá-lo internamente e ao público, reforçar o contacto entre as diversas subunidades orgânicas, bem como proceder à interacção periódica para troca de informações junto do sector e dos demais serviços ou órgãos envolvidos nas obras de construção. O Governo da RAEM, através dos factos demonstrados no presente caso, também deve aprender com a experiência, dando relevância e desenvolvendo o conceito de coordenação e cooperação entre os diversos serviços.

Relativamente à recomendação e sugestões divulgadas do CCAC acima expostas, os diversos Serviços em questão manifestaram, na altura, a sua elevada atenção. Entre estes, o CB comprometeu-se a rever seriamente os actuais modelos de trabalho, desenvolvendo acções de formação interna, a fim de permitir ao pessoal ter uma profunda compreensão quanto às disposições do "Regulamento de Segurança contra Incêndios" e, simultaneamente, ser intensificada a comunicação e articulação com os serviços competentes, com vista a poder melhor cumprir as atribuições legais com as suas próprias técnicas profissionais. A então DSSOPT afirmou que vai acompanhar seriamente os problemas e opiniões referidas no relatório, de modo a colmatar as deficiências apontadas, mantendo contactos estreitos com os respectivos serviços e o sector, no sentido de assegurar que as instalações de segurança contra incêndios dos edifícios cumpram a legislação em vigor nesta matéria. O IH afirmou também que, no futuro, assumirá adequadamente o seu papel legal e desempenhará devidamente as suas funções nos empreendimentos de habitação económica, incluindo no que respeita ao cumprimento efectivo das atribuições de coordenação e supervisão dos empreendimentos

de habitação económica, procedendo à coordenação e distribuição de trabalhos entre os serviços ou organismos participantes, do ponto de vista de promotor e utilizador, de modo a aproveitar bem os recursos de todos os participantes com vista a melhorar a eficiência na construção dos empreendimentos de habitação económica.

Na sequência da publicação, em 16 de Agosto de 2021, do "Regime Jurídico da Construção Urbana" e do "Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios e Instalações" por parte do Governo, o CCAC observará, de forma continuada, a situação da execução das novas leis por parte dos órgãos competentes.

(II) "Sindicância sobre obras ilegais"

O CCAC tem prestado muita atenção às queixas apresentadas pelos residentes contra a falta de rigorosidade no acompanhamento, a morosidade e a ineficácia do combate contra as obras ilegais por parte dos serviços competentes.



O CCAC procedeu a diversas investigações junto das autoridades sobre a questão das obras ilegais

No que respeita à questão das obras ilegais, o CCAC tem procedido especificamente, no passado, à revisão do respectivo regime e funcionamento junto do serviço de obras públicas, tendo apresentado várias sugestões de melhoramento, tanto ao nível legislativo como ao nível do funcionamento prático, sendo que o serviço em causa comprometeu-se a adoptar medidas para melhorar os aspectos respeitantes à execução dos diplomas legais, à sua revisão, à sensibilização para o cumprimento da lei, entre outras.

Posteriormente, verificou-se que a então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, adiante designada por "então DSSOPT") tem implementado sucessivamente várias medidas, nomeadamente a criação do "Grupo Permanente de Trabalho Interdepartamental para Demolição e Desocupação das Obras Ilegais", composto por vários serviços públicos; a introdução de um sistema de avaliação com critérios de

execução baseados na "classificação por classes e grupos e tratamento segundo a ordem de prioridade"; o tratamento conjunto de novas situações de obras ilegais registadas quase num mesmo período de tempo e respeitantes aos novos edifícios construídos; a publicação das "Instruções para as instalações de segurança e prevenção de furtos nos edifícios" e das "Instruções para a demolição das obras ilegais", entre outras, esperando-se que, através destas medidas, sejam gradualmente tratados os problemas das obras ilegais, atingindo-se assim o efeito de "congelamento do estado actual e repressão de novas obras ilegais".

No entanto, desde o início da implementação das medidas acima referidas até ao presente momento, o CCAC tem recebido ainda, de vez em quando, queixas ou denúncias relativas à falta de rigorosidade de acompanhamento da questão das obras ilegais por parte do serviço em causa, o que demonstra que o problema da morosidade no tratamento do problema das obras ilegais persiste.

É inegável que os problemas surgidos ao nível do funcionamento prático no âmbito do tratamento dos problemas relacionados com obras ilegais se deve, em parte, à imperfeição do respectivo regime jurídico, pelo que, o CCAC tem dado tempo e espaço suficientes à então DSSOPT para resolver os referidos problemas e proceder ao respectivo aperfeiçoamento, bem como para apresentar a respectiva proposta de lei, e tem estado sempre atento ao andamento da revisão da respectiva lei.

Com a publicação, em 16 de Agosto de 2021, do "Regime jurídico da construção urbana" e do "Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos", que entram em vigor um ano após a sua publicação, é de prever que os problemas derivados das insuficiências e lacunas existentes no actual regime jurídico poderão ser resolvidos, na medida em que, e sobretudo porque, são atribuídas aos serviços competentes competências mais claras e explícitas para a execução da lei.

A par do aperfeiçoamento gradual da legislação, o CCAC procedeu à junção de 28 casos relativos a obras ilegais (que se encontram em fase de acompanhamento) e concluiu uma primeira fase de investigação sob a forma de sindicância, sendo que depois de analisar, de forma abrangente, o andamento dos respectivos procedimentos administrativos levados a cabo pela então DSSOPT, o CCAC comunicou, através de ofício e de forma unificada, os problemas detectados, emitindo as respectivas opiniões junto do órgão competente, solicitando à referida autoridade que encare e reveja, com seriedade, os problemas surgidos no funcionamento prático, e que proceda ao ajustamento de estratégias em articulação com a nova lei e à elaboração do novo plano de execução da lei, dando, sobretudo, importância às formas e aos métodos para elevar a eficiência administrativa e a transparência no tratamento da questão das obras ilegais, com vista a responder efectivamente às solicitações da sociedade para resolver adequadamente os problemas decorrentes dessas obras.

Pelo exposto, a autoridade em causa deve não só elevar a eficiência no tratamento de casos novos, assim como deve acelerar o tratamento dos casos antigos acumulados. Por outro lado, o CCAC já comunicou, de forma clara, à referida autoridade que os casos de obras ilegais foram integrados na lista do regime "olhar para trás", e que procederá, em tempo oportuno e de forma adequada, à fiscalização subsequente dos mesmos.

(III) "Relatório de sindicância sobre a concessão de subsídios do Plano de Desenvolvimento das Escolas pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo"



O CCAC exorta as autoridades a tomarem medidas correctivas para suprir lacunas no âmbito do pedido de subsídios do Plano de Desenvolvimento das Escolas

Na sequência da ocorrência, em finais de Setembro de 2020, de um caso criminal relativo à apropriação dos subsídios do Plano de Desenvolvimento das Escolas, concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo (doravante designado por FDE), por parte do ex-director e do ex-subdirector de uma escola de Macau, o Comissário contra a Corrupção, de acordo com as instruções do Chefe do Executivo, ordenou a realização de uma investigação conjunta a ser levada a cabo pela Direcção dos Serviços contra a Corrupção e pela Direcção dos Serviços de

Provedoria de Justiça, tendo sido enviado, pela primeira vez, simultaneamente pessoal das duas Direcções dos Serviços do CCAC para efeitos de realização de trabalhos de investigação com diferentes pontos de vista e em diversas vertentes, sobre os casos de concessão de subsídios pelo FDE e sobre o regime de apreciação e aprovação, entre outros regimes de funcionamento do FDE. Para o efeito, a DSPJ instaurou um processo de sindicância, verificou a situação da concessão de subsídios do Plano de Desenvolvimento das Escolas pelo FDE, em vários anos escolares a mais de cem unidades escolares de mais de setenta escolas particulares de ensino não superior e sem fins lucrativos de Macau, e procedeu a uma revisão procurando identificar lacunas e deficiências existentes nos mecanismos de apreciação e concessão dos referidos subsídios, com vista a confirmar a existência, ou não, de ilegalidades ou irregularidades administrativas.

No decurso da investigação, constatou-se a existência de várias lacunas no "Regulamento de acesso ao financiamento do Plano de Desenvolvimento das Escolas" elaborado pelo FDE. Nas diversas fases do financiamento, nomeadamente nas fases de análise, apreciação e aprovação, concessão de verba e fiscalização, verificou-se uma certa ambiguidade no raciocínio e na actuação do FDE. Mesmo após a identificação de alguns dos problemas no Relatório de Auditoria de Resultados sobre a "Fiscalização dos apoios financeiros concedidos às escolas particulares" elaborado pelo Comissariado de Auditoria (CA) em 2015, o resultado do trabalho de aperfeiçoamento do FDE não se afigura ainda como abrangente e suficiente, o que resultou na ocorrência de irregularidades que seriam previsíveis ou preveníveis.

Na apreciação e aprovação dos pedidos de apoio financeiro, o FDE não cumpriu com rigor o regulamento de acesso ao financiamento elaborado pelo próprio Fundo, nem cumpriu o prazo e as exigências específicas sobre a apresentação dos respectivos documentos de aprovação, não tendo prestado igualmente atenção suficiente à razoabilidade dos pedidos repetidos de concessão de subsídios envolvendo itens de conteúdo idêntico. No que diz respeito à fiscalização durante a fase de apresentação de relatório, o FDE não executou o "Regulamento da Concessão de Apoios Financeiros pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo" que exige às escolas a entrega de relatórios intercalares relativos à execução técnica e financeira dos projectos ou actividades subsidiados, as acções de fiscalização do FDE eram geralmente desenvolvidas com base nos relatórios e documentos comprovativos apresentados pelas escolas durante a fase de apresentação de relatório. Relativamente aos projectos subsidiados no âmbito dos "planos a médio e longo prazo", a fiscalização efectuada pelo FDE foi demasiadamente débil e frouxa, o FDE raramente exigia às escolas, de forma rigorosa, a submissão dos correspondentes recibos ou facturas como documentos comprovativos e aceitava facilmente relatórios e formulários com conteúdo geral e abstracto.

O CCAC verificou ainda que as visitas periódicas a escolas, efectuadas pelo FDE duas vezes por ano, eram meramente formais. O FDE não rastreou nem fez um acompanhamento rigoroso dos equipamentos e bens duradouros, ou seja, pode-se dizer que o FDE não tinha efectivamente conhecimento sobre quais os activos que tinham sido adquiridos com os subsídios, permitindo até que os beneficiários colocassem, desmontassem ou destruíssem, de forma arbitrária, os bens adquiridos e as obras realizadas com o erário público, portanto, foram detectadas situações frequentes de desperdício do erário público. Em comparação com outros fundos, os mecanismos do FDE, relativamente à exigência às escolas que procedam à gestão dos activos para efeitos de fiscalização, são muito mais débeis. Verificou-se também falta de fiscalização sobre as entidades adjudicatárias das escolas subsidiadas, sendo que o FDE não exigiu, de forma expressa, às escolas beneficiárias que as fiscalizassem rigorosamente, nem criou nenhum mecanismo que permitisse ao FDE poder efectuar, directamente, a supervisão sobre as referidas entidades privadas.

Para além disso, o FDE permitiu ainda que os requerentes, procedessem, por sua iniciativa, à movimentação das verbas de subsídio concedidas entre os diversos itens de despesas dos projectos, mesmo no âmbito de despesas repentinas, nomeadamente das despesas de manutenção, de abastecimento de água e electricidade, entre outras, as quais não foram solicitadas com antecedência, desde que os respectivos montantes não ultrapassassem o limite das verbas de subsídio requeridas e concedidas, assim, uma parte do pessoal do FDE permitiu que as escolas procedessem à movimentação das verbas concedidas de forma arbitrária.

Ao nível do conhecimento e aplicação de direito, o CCAC verificou que o FDE tinha omitido a aplicação do regime legal de reposição, tal correspondendo, sem dúvida, a uma infracção administrativa. E na execução do regime de acumulação, verificou-se também que a atitude de FDE foi leviana, o FDE nunca exigiu nem alertou, por qualquer forma, as escolas para o cumprimento dos deveres legais no âmbito do regime de acumulação. Quanto à cooperação interdepartamental na verificação da acumulação de subsídios, o FDE tomou uma atitude passiva. Como não actuou, de forma activa, e em conformidade com a lei, verifica-se, de facto, a existência de irregularidades administrativas.

Foi também verificado que o FDE promoveu, de forma precipitada e espontânea, a recepção de processos de pedidos de subsídios de forma electrónica, sem antes ter aperfeiçoado o seu sistema de gestão informática, o que deu origem a graves deficiências na integridade dos processos de apreciação e aprovação dos pedidos de apoio financeiro.

Não se pode negar que, após a divulgação do relatório de auditoria pelo CA em 2015, o FDE efectuou, de facto, alguns trabalhos de aperfeiçoamento. E no presente caso, o FDE tem mostrado uma atitude activa e de cooperação nas acções de investigação, procedendo também à revisão e actualização de algumas disposições constantes do Regulamento de acesso ao financiamento do Plano de Desenvolvimento das Escolas para o ano escolar de 2021/2022, tais como: cancelamento dos "planos a médio e longo prazo", definição dos projectos não financiados, não apoio às aquisições duplicadas de equipamentos ou materiais, etc. Para além disso, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) criou, em Março de 2021, um grupo de trabalho interno para auditoria específica e elaborou um relatório de revisão interna. No entanto, o CCAC considerou que algumas das sugestões constantes do referido relatório de revisão parecem um pouco vagas, faltando ainda planos de implementação concretos para

diversos assuntos, sobretudo relativamente aos trabalhos de fiscalização dos projectos de financiamento das empreitadas de obras que envolvem frequentemente subsídios de valor consideravelmente elevado, não se apurou ainda que se verificasse qualquer ponderação e prevenção especial efectuada por parte do FDE, com vista a eliminar os fenómenos de irregularidades. No que respeita às situações graves relativas à omissão da aplicação do regime legal de reposição e à "ignorância" do regime legal de acumulação, o relatório de revisão interna acima referido demonstrou que o FDE não se apercebeu sequer de nada, pelo que o CCAC apontou com seriedade estas questões e emitiu uma recomendação pública, sugerindo que o FDE procedesse aos respectivos trabalhos em conformidade com a lei, e propondo, ao mesmo tempo, várias medidas para servir de referência do FDE, no sentido de assegurar a legalidade do funcionamento do fundo e aperfeiçoar, ainda mais, os respectivos trabalhos de apreciação, aprovação, concessão e fiscalização dos pedidos de apoio financeiro.

Em relação às sugestões do CCAC, a DSEDJ, entidade responsável pelos trabalhos do FDE, deu uma resposta positiva e afirmou publicamente que iria adoptar medidas de melhoramento, nomeadamente reforçar o mecanismo de fiscalização, executar o regime de reposição nos termos da lei, cumprir rigorosamente o princípio de utilização dos subsídios no exclusivo fim para o qual são concedidos, aperfeiçoar todas as etapas do procedimento de concessão de subsídios e elaborar instruções claras, exigindo gradualmente às escolas a apresentação das contas, verificadas pelos contabilistas, relativas aos projectos financiados de valor elevado e reforçar o mecanismo de impedimento do pessoal, bem como tomar medidas de correcção para os casos de concessão de apoios financeiros com irregularidades referidos no relatório do CCAC.

III. Resumo de inquéritos

(I)

Informações claras para uma declaração precisa

Um indivíduo apresentou uma queixa, na qual referia que tinha feito sair de Macau um motociclo eléctrico para trabalhos de reparação, nomeadamente para substituição de motor e que, para o efeito, preencheu a Declaração de Importação e Exportação (Modelo A) através da Plataforma de Serviço de Declaração Alfandegária Electrónica da Transferência Electrónica de Dados – Macau EDI VAN, S.A. (actualmente Plataforma de Serviço de Declaração Alfandegária Electrónica da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico). No entanto, não existiam no referido impresso campos para o preenchimento das informações sobre a marca, o modelo e o número do motor do veículo. Quando o seu veículo foi transportado novamente para Macau, devido ao facto de o número do motor substituído não corresponder àquele constante no documento de importação original, depararam-se obstáculos relativos às formalidades de registo do veículo, suspeitando-se da existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas, solicitou-se, por isso, a intervenção do CCAC.

Na sequência da investigação, verificou-se que o referido problema ficou a dever-se a um erro ocorrido no preenchimento do impresso de declaração. A situação do queixoso devia ser classificada, nos termos da lei, na categoria de "exportação temporária", uma vez que o queixoso apenas planeou enviar o veículo para o exterior para efeitos de reparação e, após a reparação, o mesmo seria transportado novamente para Macau. Neste contexto, o queixoso deveria fazer declaração junto dos Serviços de Alfândega com a Declaração de Importação e Exportação (Modelo B) para a situação de "exportação temporária" e não devia utilizar a Declaração de Importação e Exportação (Modelo A) destinada à situação de "exportação" para efeitos de desalfandegamento, uma vez que na Declaração de Importação e Exportação (Modelo B) podiam ser preenchidos dados detalhados tais como a marca, o modelo e o número do quadro, bem como o número do motor do veículo. Assim, aquando da declaração do veículo na sua reentrada em Macau, não surgiria a situação de não ser possível identificar que se tratava do mesmo veículo. Pelo exposto, não se verificou qualquer situação de ilegalidade ou irregularidade administrativa.

No entanto, o CCAC reconhece que os cidadãos em geral poderão não conhecer bem as formalidades de declaração alfandegária relativas à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias, nomeadamente no que diz respeito às formalidades de declaração alfandegária relativas às especialidades tais como à exportação temporária e à reimportação de veículos para efeitos de reparação. Tendo em conta que os modelos dos documentos disponíveis na Plataforma de Serviço de Declaração Alfandegária Electrónica da

Transferência Electrónica de Dados – Macau EDI VAN, S.A. (actualmente Plataforma de Serviço de Declaração Alfandegária Electrónica da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico) eram fornecidos pelos respectivos serviços ou órgãos, o CCAC apresentou directamente opiniões aos Serviços de Alfândega, sugerindo que considerassem o reforço das acções de divulgação e sensibilização nesta área, para que os declarantes, aquando do tratamento das formalidades de declaração alfandegária de diversos tipos de mercadoria, através do preenchimento dos impressos em suporte de papel ou por meio electrónico, soubessem claramente os tipos de declaração ou de licença que deviam ser entregues, no sentido de minimizar o surgimento de situações em que os procedimentos de tratamento subsequentes fossem afectados devido a uma utilização errada dos impressos de declaração.

Posteriormente, os Serviços de Alfândega expressaram, na sua resposta, concordância com as referidas sugestões do CCAC, prometendo que se iriam empenhar na introdução de melhorias, incluindo no que se refere à disponibilização suplementar, na página electrónica, das informações referentes à reimportação de veículos após a sua exportação. Relativamente às situações sobre as formalidades de declaração alfandegária das especialidades, nomeadamente à exportação temporária e reimportação, que envolva, por exemplo, reparação de veículos, os agentes alfandegários da linha de frente serão instruídos para relembrar os respectivos indivíduos para utilizarem os documentos de declaração alfandegária correctos, sendo que serão também discutidos com o sector os procedimentos de declaração alfandegária e de desalfandegamento actuais, bem como o espaço para o seu aperfeiçoamento.

(II)

Optimização proactiva em prol de uma melhor supervisão

Referia-se numa denúncia que os beneficiários do "Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens" do Instituto Cultural (IC) não concluíram as filmagens dos filmes subsidiados dentro do prazo de um ano tal como estipulado. A este propósito, duvidou-se da falta de rigor na supervisão por parte do IC, solicitando-se a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Em conformidade com os acordos celebrados entre o IC e os respectivos beneficiários, estes devem apresentar, no prazo de 12 meses a contar do dia seguinte ao da assinatura do acordo, ao IC uma cópia do primeiro corte do filme. Caso não consigam apresentar a mesma dentro do prazo estipulado, devem requerer, por escrito e com fundamento pormenorizado, a prorrogação daquele prazo um mês antes do seu termo, sendo que o prazo só pode ser prorrogado por um período máximo de 6 meses após a aprovação do IC.

Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que pedidos de prorrogação do prazo para a apresentação da cópia do primeiro corte do filme foram entregues, nos termos do Programa, pelos beneficiários, dentro do prazo previsto. No entanto, devido apenas ao facto de o IC não ter conseguido acompanhar os mesmos de forma atempada, os calendários dos projectos inteiros foram adiados. Posteriormente, por causa também do impacto do surto da epidemia do novo tipo de coronavírus, os beneficiários não conseguiram continuar com as filmagens. Após a avaliação das situações concretas dos beneficiários, o IC acabou por prorrogar o prazo de entrega das obras daquela edição do Programa de Apoio até ao final de Março de 2021. Por fim, todos os beneficiários conseguiram entregar a cópia do primeiro corte do filme dentro do prazo fixado. O surgimento da situação acima referida ficou a dever-se, principalmente, a questões de falta de recursos humanos, de mobilização do pessoal e de distribuição de tarefas no IC, bem como à epidemia, não tendo sido verificada a existência de situações de ilegalidade ou irregularidade administrativa.

Durante o processo da investigação, o IC procedeu a uma revisão atempada e aprendeu com as respectivas experiências, tendo optimizado o conteúdo e os procedimentos da edição seguinte do Programa de Apoio e pormenorizado os trabalhos a executar e os prazos de execução para todas as fases. A cada beneficiário será atribuído um calendário de execução específico, segundo o qual o pessoal do IC poderá supervisionar a execução dos trabalhos e registar cada item de trabalho desde a assinatura do acordo até à conclusão da atribuição do apoio financeiro, devendo os trabalhadores responsáveis apresentar periodicamente aos superiores hierárquicos o ponto de situação dos trabalhos e as dificuldades encontradas, no sentido de reforçar a supervisão do trabalho do pessoal.

O CCAC considera que a adopção, por iniciativa própria, das medidas acima referidas por parte do IC, deverá contribuir para a sua supervisão da execução do Programa, permitindo que o mesmo seja concluído dentro do prazo previsto sem sobressaltos, evitando assim que apareçam novamente problemas semelhantes.

(III)

Compensação na situação de epidemia não é um facto evidente

Numa denúncia referia-se que a compensação por prestação de trabalho, por parte do pessoal que exerce funções como secretário pessoal nos Serviços de Alfândega (SA), durante o período de dispensa de serviço devido à epidemia, constitui uma infracção administrativa, solicitando, por isso, a intervenção do CCAC para investigar o assunto.

Nos termos da "Organização e funcionamento dos Serviços de Alfândega", os secretários pessoais são remunerados pelo índice 485 da tabela de vencimentos da função pública, não lhes sendo devida qualquer compensação por trabalho extraordinário.

Sobre a "possibilidade de o pessoal de secretariado ser compensado pelo trabalho prestado nos períodos de dispensa de comparência ao serviço face à epidemia", a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) já anteriormente emitiu pareceres dirigidos a diversos serviços, entendendo que o pessoal de secretariado tem o dever de regressar ao seu posto de trabalho a qualquer momento, não podendo receber qualquer compensação pela prestação de trabalho fora do horário normal. Nestes termos, se o pessoal de secretariado for chamado a prestar trabalho nos dias de descanso semanal ou feriados públicos, não vai por isso receber a compensação de trabalho extraordinário prevista no "Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau" (ETAPM). Pela mesma razão, em relação à situação em que o pessoal de secretariado presta serviço no período de dispensa de serviço, os SAFP consideram que a forma de tratamento deve ser igual, não obstante à compensação pela prestação de trabalho no período de dispensa de serviço ser aplicável o regime previsto no 199.º do ETAPM, e não o regime de trabalho extraordinário previsto nos artigos 79.º-H, 197.º e 198.º do ETAPM.

O CCAC apurou e confirmou que os secretários pessoais envolvidos no caso prestaram trabalho no período de dispensa de serviço durante o período entre 3 e 11 de Fevereiro de 2020, razão pela qual foram os mesmos incluídos na lista dos trabalhadores que devem ser compensados, tendo posteriormente confirmado que os mesmos foram compensados através da dedução das respectivas horas de trabalho. É evidente que o referido tratamento levado a cabo pelos SA violou as disposições legais acima referidas e é contrário ao parecer emtido pelos SAFP, pelo que o CCAC apresentou essa a sua opinião aos SA.

Os SA manifestaram concordância com a opinião do CCAC na sua resposta, tomando de imediato medidas para corrigir a situação em causa, procedendo concretamente à revogação do teor e dos efeitos da parte referente ao pessoal de secretariado na lista do pessoal a ser compensado. Ao mesmo tempo, conforme a vontade dos secretários em causa, procedeu-se a um correspondente desconto de férias do ano de 2021 em função do número de horas de trabalho anteriormente deduzido.

(IV) Autocarros sem identificação são inconvenientes para os cidadãos



Mudança sucessiva das cores das carroçarias de autocarros de aluguer para facilitar a identificação do público

Numa denúncia referia-se que uma empresa de transportes públicos não adoptou medidas previstas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros (adiante designado por "contrato de autocarros") por forma a distinguir os veículos afectos aos serviços de transporte público ou de aluguer. Assim, suspeitou-se da ineficácia na fiscalização e da existência de irregularidades administrativas por parte da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), solicitando-se a intervenção do CCAC.

Após investigação, a respectiva empresa de transportes entregou à DSAT, nos termos do contrato, o pedido relativo à adopção das medidas para diferenciação de cores da carroçaria de veículos antes da entrada em vigor do respectivo contrato, no entanto, mesmo após a entrada em vigor do contrato, a DSAT ainda não deu início à apreciação do pedido, considerando ainda que, uma vez que os respectivos autocarros de aluguer serviam para transporte de trabalhadores de empresas de jogo, a suspensão dos serviços de transporte poderia afectar as deslocações de um grande número de trabalhadores de empresas de jogo, bem como afectar os serviços fornecidos pela referida empresa de transportes. A par disso, tendo em conta o interesse público, a DSAT permitiu que a empresa em causa não distinguisse as cores da carroçaria dos veículos, o que levou a que os autocarros de aluguer utilizados no transporte de trabalhadores de empresas de jogo fossem das mesmas cores dos autocarros utilizados na prestação de serviços de transporte público. Pelo exposto, o CCAC considerou que, o facto de a empresa de transportes em causa ter violado, de forma evidente, as disposições do "contrato de autocarros", foi resultado dos actos e decisões da DSAT, e que, neste caso, se verifica suspeita de ilegalidade administrativa, pelo que o CCAC reflectiu, de forma séria, as suas opiniões à Administração e acompanhou de perto a situação.

A DSAT acabou por concluir, no primeiro semestre de 2021, a apreciação e aprovação dos pedidos da adopção de medidas de identificação das carroçarias dos autocarros envolvidos. A partir daí, foi sucessivamente concluída a substituição das cores das carroçarias dos autocarros de aluguer, pelo que a situação caótica acima referida deixou de existir.

(V) Responsabilidade social das creches Comunicação na fiscalização

Um queixoso referiu que a creche aberta pelo mesmo, na ausência de qualquer pedido por si formulado, recebeu, inesperadamente, uma comunicação telefónica efectuada por um trabalhador do Instituto de Acção Social (IAS) em Maio de 2021, no sentido de lhe exigir que não podia suspender a prestação de serviços de creche para organizar actividades recreativas durante as férias de Verão, suspeitando-se assim que o serviço competente em causa o tenha tratado de forma direccionada, discriminatória e injusta, pelo que solicitou a intervenção do CCAC no caso.

O Decreto-Lei n.º 90/88/M ("Estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais a licenciar pelo Instituto de Acção Social") estabelece com carácter de generalidade as condições a que devem obedecer a criação e o funcionamento dos equipamentos sociais destinados a apoiar crianças, jovens, deficientes e idosos, quer sejam estabelecimentos da responsabilidade de entidades privadas com fins de solidariedade social, quer com fins lucrativos. Visa-se, por esta via, garantir a qualidade dos serviços prestados, atentos os fins sociais prosseguidos e o seu reflexo no bem-estar social da população, atribuindo, assim, ao IAS a responsabilidade de fiscalizar as instalações das creches e a realização das respectivas actividades. Assim, caso as creches queiram suspender, durante as férias de Verão, a prestação de serviços de creche e organizar actividades recreativas na qualidade de centros de educação, devem obter uma autorização prévia do IAS para o efeito.

De acordo com a investigação, face às necessidades surgidas devido à epidemia do novo coronavírus em 2020, o IAS tem tomado a iniciativa de solicitar às creches que suspendessem a prestação de serviços de creche. Com o abrandamento da epidemia, algumas creches tiveram conhecimento de que os centros de educação podiam reiniciar o seu funcionamento mais cedo, pelo que muitas delas solicitaram, junto do IAS, autorização para, durante o período de suspensão da prestação dos serviços de creche, prestarem antes serviços de realização de actividades recreativas, sendo que tais pedidos têm sido autorizados pelo IAS. Em Abril de 2021, o IAS recebeu pedidos de consulta de algumas creches sobre a prestação de serviços de realização de actividades recreativas durante o período em que as mesmas não prestavam serviços de creche. Considerando estar em causa diferentes fases da situação epidémica, o serviço competente

não pretendia mais autorizar tais pedidos, e, por conseguinte, tomou também a iniciativa de entrar em contacto com as creches que tinham apresentado os respectivos pedidos em 2020, alertando-as para não suspenderem os seus serviços de creche durante as férias de Verão, e que mesmo que suspendessem os referidos serviços, não lhes seria autorizada a substituição da prestação de tais serviços pela realização de actividades recreativas.

O CCAC entende que, no cumprimento das atribuições de fiscalização previstas no Decreto-Lei n.º 90/88/M, não se verifica qualquer situação de prática de ilegalidades ou irregularidades por parte do IAS, nem situação em que o IAS tivesse adoptado um tratamento direccionado, discriminatório e injusto. No entanto, para atingir a transparência administrativa e um resultado eficaz de governação, o CCAC remeteu algumas opiniões ao IAS, sugerindo que, na futura comunicação com os responsáveis das creches, o pessoal daquele serviço deve transmitir-lhes os conhecimentos básicos subjacentes ao Decreto-Lei acima referido, nomeadamente no que respeita à finalidade pública da criação das creches, às normas de funcionamento e aos poderes de fiscalização do serviço competente, promovendo assim uma melhor compreensão da respectiva lei por parte dos cidadãos, sensibilizando-os para as responsabilidades sociais que a abertura de creches assume e reforçando ainda a confiança dos mesmos no Governo.

Em relação às opiniões acima referidas, no respectivo processo de acompanhamento posterior, o CCAC confirmou que as mesmas foram aceites e concretizadas pelo serviço competente em causa.

(VI)

Informações relativas à apreciação e aprovação das fracções de habitação económica devem ser públicas

Um candidato a habitação económica apresentou uma queixa, na qual referiu que o Instituto de Habitação (IH) tinha cancelado a sua qualidade de adquirente seleccionado com base no facto de a sua esposa, que faleceu há quase dez anos, era, antes do falecimento, elemento de outro agregado familiar a quem tinha sido atribuída outra fracção, bem como tinha declarado nulos os actos administrativos que autorizaram a escolha da fracção e a celebração do contrato-promessa de compra e venda da fracção escolhida. O referido candidato entendeu que o IH tinha aplicado erradamente a lei, solicitando assim a intervenção do CCAC.



Durante a investigação, o IH corrigiu, por sua iniciativa, a questão da aplicação da lei

Durante a investigação, o IH analisou, de novo, o caso do queixoso e acabou por entender que a situação do queixoso não devia ser classificada como uma situação enquadrável na alínea 5) do n.º 5 do artigo 14.º da Lei da Habitação Económica, pelo que reconfirmou os requisitos de candidatura do queixoso e iria acompanhar o processo posterior de atribuição de chaves.

Posteriormente, o queixoso ainda não tendo sido notificado para a celebração da escritura pública de compra e venda da fracção atribuída, considerou que o IH tinha actuado com lentidão no tratamento dos assuntos relativos à habitação económica, pelo que voltou a pedir a intervenção do CCAC.

Após investigação, verificou-se que o registo da propriedade horizontal daquela habitação económica ainda se encontrava provisório, pelo que não estavam reunidas as

condições para a celebração da escritura pública de compra e venda. Em Outubro de 2019, o registo da propriedade horizontal da respectiva habitação económica foi convertido em definitivo, tendo o IH emitido, em Dezembro do mesmo ano, o termo de autorização, autorizando a celebração das escrituras públicas de compra e venda das fracções de habitação económica. No ano seguinte, o queixoso conseguiu celebrar, com sucesso, a escritura pública de compra e venda da fracção de habitação económica com o IH.

Uma vez que o IH corrigiu, por si próprio, a questão relativa à aplicação da lei, e que a celebração subsequente das escrituras públicas não dependia apenas dos actos ou decisões administrativas do IH, assim, não se verificou qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa no presente caso. No entanto, a presente queixa parece estar intimamente ligada à comunicação e transparência das informações entre os órgãos administrativos e os cidadãos.

(VII)

Faltas cometidas em violação da lei e a sua verificação no exercício das competências legais

Numa denúncia referia-se uma situação de existência de vários tipos de ilegalidades e irregularidades administrativas no âmbito da gestão administrativa no Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau), solicitando a intervenção do CCAC na investigação do caso.

Após investigação, não foi possível detectar a existência dos factos denunciados. No entanto, o CCAC verificou, oficiosamente, a existência de irregularidades administrativas na gestão da assiduidade do pessoal do Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau), deparando-se, em particular,



O Instituto Politécnico de Macau aceitou as opiniões do CCAC e comprometeu-se a melhorar a gestão da assiduidade do seu pessoal

com situações de existência de muitas faltas injustificadas por parte dos docentes. E quanto à situação da existência de eventuais dúvidas sobre a veracidade dos atestados médicos apresentados, o Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau) não procedeu, nos termos da lei ou de acordo com o "Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau", ao acompanhamento adequado, nem instaurou processos disciplinares contra o pessoal envolvido. O CCAC comunicou de imediato as suas opiniões ao Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau), propondo a adopção, com a maior brevidade possível, de medidas correctivas e de aperfeiçoamento.

O Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau) expressou concordância com as opiniões acima referidas do CCAC na sua resposta, prometendo acompanhar as situações das faltas injustificadas verificadas nos termos da lei e tomar as medidas adequadas, com vista a gerir eficazmente o registo de assiduidade de todos os docentes, evitando a ocorrência de situações semelhantes.

(VIII) Requisitos para concurso público não podem exceder a lei

Segundo uma denúncia, no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais, externo, do regime de gestão uniformizada, para o preenchimento de três lugares vagos de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, área de línguas chinesa e portuguesa, grau 3 da carreira de intérprete-tradutor, os Serviços de Saúde exigiram que os candidatos, para além de reunirem os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, possuíssem duas licenciaturas, levantando-se a dúvida de que este requisito mínimo de habilitação académica, superior àquele que a lei exige para o referido lugar, era excessivamente rigoroso e violador do disposto na lei, solicitando-se, por isso, a intervenção do CCAC.

Na sequência da investigação, verificou-se que não foram incluídos, no aviso de abertura do concurso em questão, cursos superiores, tais como bacharelato ou licenciatura, como requisito de habilitação académica para a candidatura, como exigido no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 12/2015 e pela Lei n.º 4/2017, exigindo-se, porém, por iniciativa própria, como um dos requisitos de candidatura, a habilitação académica superior à legalmente exigida para o ingresso na carreira.

É compreensível que esta prática da autoridade de procurar indivíduos com habilitações académicas mais elevadas para prestar serviços ao Governo da RAEM se verificava, muito provavelmente, com "boa intenção". No entanto, o requisito do concurso visado na denúncia elevou, indubitavelmente, as exigências para o ingresso no respectivo lugar, o que consubstanciou uma privação da oportunidade de candidatura a indivíduos com as habilitações académicas básicas legalmente exigidas, prejudicando assim os seus legítimos direitos de candidatura nos termos da lei. Tendo em ponderação a violação dos princípios da legalidade, da igualdade e da boa-fé consagrados no Código do Procedimento Administrativo, a "boa intenção" da autoridade tem de ceder.

O CCAC apresentou, de imediato, as suas opiniões aos Serviços de Saúde, indicando que o referido concurso padecia de um vício, pelo que o mesmo devia ser considerado nulo a partir da fase do aviso de abertura do concurso, devendo ser anulada a eficácia daquele aviso original de abertura do concurso e republicado o aviso de abertura do concurso, procedendo-se à realização dos procedimentos subsequentes, para que os potenciais candidatos, que reunissem os requisitos mínimos exigidos por lei em matéria de habilitações académicas, tivessem a oportunidade de se candidatarem, salvaguardando assim a legalidade, a equidade e a justiça do procedimento de recrutamento.

Os Serviços de Saúde aceitaram as opiniões do CCAC acima expostas e procederam à revogação do aviso de abertura do concurso em causa, bem como de todos os actos subsequentes, tendo sido republicado o aviso de abertura do concurso em conformidade com o requisito legal acima referido.

(IX)

Cooperação interdepartamental na apreciação e autorização de residência

Numa denúncia referia-se que teria havido uma situação de irregularidade administrativa na emissão do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau por parte da Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) a um indivíduo de nacionalidade portuguesa, pelo que foi solicitado que o CCAC procedesse à respectiva investigação.

De acordo com o "Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência" que ainda estava em vigor na altura, a autorização de residência temporária podia ser renovada por um período de 2 anos, dependendo da verificação dos pressupostos e requisitos previstos na lei e da residência habitual do requerente em Macau. A alteração das condições poderia implicar o cancelamento da respectiva autorização de residência temporária. Em relação à eventual alteração da relação laboral ocorrida no período de residência temporária autorizada, o requerente deve informar imediatamente o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), para que esta autoridade possa ajuizar se se trata, ou não, de uma situação passível de determinar a caducidade da autorização de residência.

Na sequência da investigação, apurou-se que o pedido inicial da fixação de residência temporária e o pedido de renovação apresentados pelo indivíduo em causa, na qualidade de técnico especializado, foram autorizados pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI). Através dos documentos de notificação relativos aos certificados de residência de 2015 a 2017 e de 2018 a 2019, emitidos pelo CPSP, o indivíduo em causa já tomou conhecimento dos pressupostos e exigências da renovação da autorização de residência temporária acima referida. No entanto, em 2017, após a cessação da relação laboral com o empregador, o referido indivíduo não comunicou o caso ao CPSP, pelo que as autoridades não tiveram conhecimento da respectiva alteração do estado profissional do referido indivíduo, e assim nunca declararam a caducidade da autorização de residência temporária, o que levou a que a DSI tivesse emitido o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau apenas com base no certificado de residência, emitido no prazo de três meses antes da apresentação do pedido, entregue pelo referido indivíduo.

O CCAC entende que o facto de o CPSP não ter conseguido obter atempadamente informações actualizadas sobre o estado profissional dos requerentes de fixação de residência temporária se ficou a dever à falta de um mecanismo de confirmação e de fiscalização por sua própria iniciativa; e que, a emissão do Bilhete de Identidade de Residente Permanente por parte da DSI com base num certificado de residência com informações inexactas se fica a dever à falta de um mecanismo de troca de informações entre o CPSP e a DSI durante todo o procedimento de apreciação e autorização. Para o efeito, o CCAC emitiu recomendações àqueles dois serviços, solicitando-lhes a correcção necessária do caso em apreço. Em relação ao aperfeiçoamento e optimização do procedimento de apreciação e aprovação de pedidos no futuro, o CCAC apresentou ao CPSP e à DSI várias sugestões, entre as quais se destaca a chamada de atenção aos referidos serviços para a criação de um mecanismo de cooperação interdepartamental e a adopção de medidas de troca de informações, a fim de evitar a repetição de situações idênticas.

O CPSP e a DSI aceitaram recomendações e sugestões do CCAC e realizaram várias reuniões com vista à comunicação e ao estabelecimento de um mecanismo de cooperação favorável à apreciação dos pedidos de autorização de residência. Além disso, o CPSP comprometeu-se ainda a ser responsável pela verificação do número de dias que os requerentes permaneceram em Macau, pela confirmação, por iniciativa própria e em tempo oportuno, de saber se o estado real dos requerentes correspondem aos pressupostos de autorização de residência, bem como pela verificação de eventuais antecedentes criminais dos requerentes e das demais situações que podem determinar a caducidade da autorização de residência. A par disso, o CPSP comprometeu-se a melhorar o conteúdo do certificado de residência, indicando especialmente os pressupostos para o pedido, para que o pessoal da linha de frente possa conhecer e realizar a respectiva verificação.

(X)

Punição disciplinar por ocupação do lugar de estacionamento sem autorização

Numa denúncia referia-se que um motorista da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) ocupava, durante um longo período de tempo e sem autorização, lugares de estacionamento do serviço para estacionar veículos particulares, suspeitando-se da existência de acto ilícito administrativo.

Na sequência da investigação, verificou-se a veracidade da denúncia, sendo que os veículos particulares do motorista em causa ocupavam efectivamente lugares de estacionamento do serviço. O CCAC procedeu então à comunicação deste facto à DSAJ para os devidos efeitos.

Tendo aceitado o teor da comunicação do CCAC, a DSAJ procedeu à instauração de um processo disciplinar. Na sequência da investigação, o instrutor entendeu que o referido motorista violou culposamente os deveres de isenção, de zelo e de obediência previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, pelo que foi deduzida acusação disciplinar contra o mesmo. A DSAJ acabou por decidir aplicar ao motorista a pena de multa.

(XI)

Constituição de sociedades Violação do princípio da exclusividade

De acordo com uma denúncia, um agente alfandegário abriu várias sociedades para efeitos de realização de vários projectos de obras dos Serviços de Alfândega (SA) e do Corpo de Bombeiros (CB), suspeitando-se da existência de ilegalidades administrativas.

Na sequência da investigação, apurou-se que, desde 2015, o referido agente alfandegário abriu, em seu nome individual, três sociedades que exploravam, respectivamente, actividades de comércio, de engenharia e de transporte. O CCAC comunicou o caso aos SA para o devido acompanhamento.

Os SA aceitaram o teor da comunicação do CCAC e instauraram um processo disciplinar. Após investigação, verificou-se que o agente envolvido exercia essas actividades privadas sem a devida autorização, tendo-se também provado que o serviço nunca tinha adjudicado qualquer aquisição de bens e serviços a essas sociedades. Ao mesmo tempo, verificou-se ainda que o agente em causa não compareceu à Junta de Saúde sem que para o efeito tivesse apresentado qualquer justificação e que não tomou a iniciativa de comunicar ao serviço o facto de ter sido julgado judicialmente por estar envolvido num caso de crime durante o período do exercício de funções. O instrutor considerou que o referido agente, ainda que tenha

feito referência sobre a constituição das sociedades acima referidas na declaração de bens patrimoniais e interesses, tinha violado o dever específico previsto na alínea b) do artigo 16.º do "Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau", sendo que, em conjugação com os outros deveres gerais do pessoal militarizado que o agente violou simultaneamente, o serviço competente acabou por aplicar a pena disciplinar de demissão ao mesmo.

(XII) É melhor ampliar as áreas para salvaguarda do património cultural

Numa queixa referia-se que o Instituto Cultural (IC) não aplicou, de acordo com a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, uma sanção aos autores das pinturas efectuadas num edifício situado na Travessa da Paixão e que cumpriu negligentemente as suas atribuições relativas à preservação do património cultural arquitectónico, pelo que se solicitava assim a intervenção do CCAC.

Após investigação, apurou-se que apenas os edifícios com os números 5 a 15 situados na Travessa da Paixão se encontram classificados como património cultural arquitectónico, enquanto as restantes áreas (incluindo o referido edifício onde foram efectuadas as pinturas) eram classificadas como zonas de protecção. A Lei de Salvaguarda do Património Cultural proíbe a execução de pinturas em edifícios classificados e estabelece as respectivas normas sancionatórias, mas nada se prevê quanto à execução de pinturas em edifícios situados nas zonas de protecção.



O CCAC sugere que, aquando da revisão da legislação vigente, seja dada importância à protecção da paisagem circundante ao património cultural

Devido ao facto de o edifício em causa ser propriedade privada, não sendo edifício classificado, o IC apenas pode propor ao respectivo proprietário que proceda ao acompanhamento do caso. O CCAC, apesar de não existirem ilegalidades ou irregularidades administrativas neste caso, ainda assim, tendo em conta que o facto de se deixar a referida situação acontecer não favorece a salvaguarda da paisagem e do ambiente circundante ao respectivo património cultural, apresentou uma sugestão ao IC, no sentido de que o referido Instituto, aquando da revisão da legislação vigente sobre a salvaguarda do património cultural, possa dar a devida atenção ao assunto, devendo ainda reforçar as acções de sensibilização e divulgação, no sentido de sensibilizar a população sobre a importância das zonas de protecção para a salvaguarda do património cultural, e da paisagem e ambiente.

IV. Fiscalização subsequente ("olhar para trás")

Em 2021, o CCAC, por um lado, acompanhou os casos incluídos na lista de "olhar para trás" de 2020, a título de exemplo, exercendo o poder conferido pela alínea 7) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção, acompanhando o trabalho de comunicação efectuado pela Direcção dos Serviços de Turismo no âmbito de processo disciplinar, entre outros. Por outro lado, em relação aos casos que são alvo da atenção da população, procedeu à inclusão gradual dos mesmos na lista de "olhar para trás", no sentido de concretizar o princípio geral da acção governativa de "servir melhor a população", exercendo efectivamente a função de fiscalização conferida pela lei, promovendo de forma contínua a boa governação nos serviços ou órgãos públicos.

(I)

Actuar de forma pragmática, realizando fiscalização de forma não exagerada

Numa denúncia referia-se que foi relatado ao Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), várias vezes, que o estado higiénico de um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Praia do Manduco, não era satisfatório, tendo em conta que os alimentos não estavam bem cobertos, receando-se que esses alimentos fossem molhados durante o período de chuvas. No entanto, o IAM limitou-se a fazer recomendações sem ter emitido qualquer acusação, pelo que levantaram-se dúvidas relativamente à falta de rigor na fiscalização por parte do IAM, solicitando-se, por isso, a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Nasequência da investigação, apurou-se que, após a recepção da queixa, o IAM enviou, esporadicamente, pessoal ao local em questão pelo menos 25 vezes para efeitos de inspecção, tendo elaborado formalmente, no mínimo, 10 autos de inspecção e emitido orientações de higiene directamente para o titular de licença e para os trabalhadores do estabelecimento de comidas durante as referidas inspecções. A par disso, o IAM, exigiu, por escrito, que fossem melhoradas as condições de higiene e de conservação de alimentos, caso contrário, procederia à respectiva autuação nos termos da lei. Segundo as informações constantes nos documentos do IAM, o estabelecimento de comidas em causa tinha vindo a efectuar melhorias conforme as exigências do IAM dentro do prazo estipulado, nomeadamente instalando um armário transparente para a colocação de alimentos na sua exibição ao público e cobrindo os mesmos com película plástica.

No intuito de verificar as acções de fiscalização efectuadas pelo IAM, o pessoal do CCAC realizou, de forma explícita ou oculta, visitas *in loco* em diferentes horários, tendo apurado que a situação no local do estabelecimento de comidas correspondia às informações fornecidas pelo IAM. Pelo exposto, o CCAC considerou que o IAM cumpriu efectivamente as acções de inspecção e fiscalização tal como previsto legalmente. Entretanto, relativamente a necessidade de aplicação de sanções, tendo em consideração a situação real, em que o estabelecimento de comidas já tinha introduzido melhorias graduais após a emissão

das recomendações, cabe a respectiva ponderação à margem de discricionariedade da entidade fiscalizadora – o IAM –, não se tendo verificado no caso a existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas manifestas, como poderia ser a falta de rigor na fiscalização.

No entanto, quanto ao espaço para aperfeiçoamento relativamente ao conteúdo de alguns documentos do IAM verificados no decorrer da investigação, o CCAC transmitiu as respectivas opiniões ao IAM, sugerindo a definição das orientações relativas à conservação de alimentos em estabelecimentos de comidas e bebidas, bem como, nomeadamente a título de advertência, uma indicação clara, na notificação, do fundamento legal e do valor da multa legalmente prevista no caso de ser aplicada a sanção. Foram também dados conselhos ao IAM no que respeita a actos identificados como sendo de falta de melhoramento apesar de repetidas advertências ou de tratamento negligente, relativamente aos quais se deve ter em ponderação se é suficiente a força das respectivas recomendações. Punir quem deve ser punido, só assim é que se pode evidenciar o objectivo legislativo que o respectivo regime jurídico pretende atingir. Por fim, o CCAC informou expressamente o IAM de que o presente caso foi incluído na lista de "olhar para trás" e que uma fiscalização subsequente será realizada em tempo oportuno e de forma adequada pelo CCAC.

(II) Divulgação nos termos da lei relativa ao subsídio especial

Um cidadão apresentou uma queixa, na qual referia que tinha pedido o subsídio do "Programa de inclusão e harmonia na comunidade" junto do Instituto de Acção Social (IAS) e que o seu pedido foi indeferido pelo mesmo Instituto, tendo como fundamento o facto de que a filha menor do queixoso frequentava uma escola no Interior da China, o que não preenchia o requisito necessário para a atribuição do subsídio. A par disso, o queixoso alegou também que não foi especificada na notificação do IAS a razão concreta do indeferimento, pelo que questionou se a decisão do IAS estava em conformidade com a lei, pedindo a intervenção do CCAC.

Através do "Programa de inclusão e harmonia na comunidade", para além de serem atribuídos subsídios, de uma só vez, a famílias em situação de carência económica ou no limiar de pobreza, nomeadamente famílias monoparentais, pessoas com doenças crónicas e pessoas com deficiência, três grupos sociais em situação vulnerável, são desenvolvidas também diversas actividades e planos de solidariedade e de apoio, com vista a promover a participação destas famílias vulneráveis em actividades comunitárias. Neste contexto, a residência fixa em Macau dos beneficiários constitui um dos requisitos para a apreciação e aprovação dos pedidos.

Na sequência da investigação, apurou-se que a não aprovação do pedido do queixoso, para além de se sustentar no facto de a sua filha frequentar a escola no Interior da China (apesar de o queixoso ter alegado que a filha regressava frequentemente a Macau para participar em actividades), fundamentou-se, principalmente, no facto de o queixoso residir permanentemente no Interior da China e ter um rendimento global que ultrapassava o limite máximo de rendimentos, definido no respectivo programa para uma família de dois elementos. Pelo exposto, não ficou provado pelo CCAC que a decisão do IAS tivesse violado a lei.

No entanto, o CCAC concordou que, na notificação enviada ao queixoso, o IAS, realmente, não explicou de forma clara os fundamentos que levaram à indeferição do pedido, nem indicou os meios legais de impugnação disponíveis. Para além disso, verificou-se ainda que o IAS não procedeu, nos termos do artigo 9.º do "Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica", à publicação do "Programa de inclusão e harmonia na comunidade" no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau. Face ao exposto, o CCAC transmitiu as suas opiniões ao IAS, apresentando também sugestões de melhoramento.

O IAS manifestou, na sua resposta, concordância com as opiniões e sugestões do CCAC, comprometendo-se a proceder a uma revisão global, no sentido de aperfeiçoar, com a maior brevidade possível, a implementação do "Programa de inclusão e harmonia na comunidade", nomeadamente a publicação da regulamentação do Programa no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau nos termos da lei, bem como o aperfeiçoamento das notificações relativas aos resultados dos pedidos, indicando, nos termos da lei, a respectiva fundamentação e os meios de impugnação.

O presente caso foi incluído na lista de "olhar para trás" pelo CCAC, no sentido de rever, em tempo oportuno, o ponto da situação das medidas de melhoramento tomadas pelo respectivo serviço.

(III)

Atenção dada à situação do estacionamento ilegal e sua revisão posterior



Cidadãos atentos ao problema de pagamento dos parquímetros instalados numa zona de estacionamento da Ilha Verde para veículos de transportes de combustíveis

Segundo uma denúncia, numa zona de estacionamento para veículos de transportes de combustíveis, situada entre a Estrada Marginal da Ilha Verde e a Rua das Camélias, verificava-se uma situação de não pagamento das taxas dos parquímetros durante um longo período de tempo por uma grande quantidade de veículos, fazendo com que as retribuições recebidas pelo Governo através da empresa adjudicatária da gestão de lugares de estacionamento tarifado nas vias públicas fossem reduzidas, pelo que os serviços responsáveis pela aplicação da lei eram suspeitos de omissão e de negligência em relação àquele problema de estacionamento ilegal, solicitando-se a intervenção do CCAC para proceder à necessária investigação.

Após investigação, verificou-se que a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) também tinha recebido a

mesma queixa e tinha já encaminhado o caso para o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) para o devido acompanhamento, nomeadamente exortando este último a reforçar o trabalho de autuação dos veículos estacionados ilegalmente no referido local. Por outro lado, foi apurado que no período compreendido entre Janeiro de 2020 e Maio de 2021, o CPSP procedeu a 151 autuações por estacionamento ilegal no local em causa, pelo que não foi possível confirmar, pelo CCAC, a existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas, ou omissão na execução da lei por parte das autoridades competentes.

Ao mesmo tempo, o CCAC analisou as disposições constantes do contrato relativo aos lugares de estacionamento tarifado nas vias públicas, concluindo que o valor recebido pela empresa adjudicatária através dos parquímetros não afecta o valor das retribuições recebidas pelo Governo.

Tendo em consideração a preocupação dos cidadãos com a situação, o CCAC decidiu incluir o caso em causa na lista de "olhar para trás" e, em tempo oportuno, irá rever novamente os resultados do acompanhamento da situação por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei.

(IV)

Prestação de informações correctas aos pedidos de consulta

Segundo um queixoso, depois de o mesmo ter questionado o Centro de Informações ao Público (CIP) da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) sobre qual o serviço competente para receber uma denúncia contra a publicação de fotografias indecentes num jornal local, foi-lhe informado que poderia apresentar queixa junto do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), no entanto, o IAM afirmou que o assunto em causa não era da sua competência. Por conseguinte, o queixoso levantou dúvidas sobre se os serviços em causa não estavam a esquivar-se das suas responsabilidades, o que implicaria a prática de irregularidades administrativas, solicitando assim a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47/98/M, compete ao IAM emitir licenças administrativas às pessoas ou entidades que pretendam explorar os estabelecimentos de venda de materiais



Os SAFP compromete-se a reforçar a comunicação de informações entre o CIP e os diversos serviços públicos

pornográficos, no entanto, a lei não confere a esta entidade pública a competência para a investigação, tratamento ou acusação nos casos de publicação de fotografias indecentes nos jornais.

O CCAC procedeu à investigação e confirmou que o trabalhador responsável pelo atendimento da chamada telefónica do CIP, depois de receber o pedido de consulta formulado pelo queixoso, não seguiu as instruções superiores nem as instruções internas de trabalho, no sentido de informar o queixoso de que podia optar pelo serviço de encaminhamento de casos através do próprio Centro, e facultou ao queixoso informações sem ter conhecimento correcto e um entendimento claro sobre as competências atribuídas pela lei ao IAM nessa área, impedindo assim que o queixoso obtivesse, de forma imediata, uma assistência efectiva e precisa.

Durante a investigação, os SAFP procederam, por iniciativa própria, à revisão do mecanismo de consulta, alertando, por um lado, todo o pessoal de atendimento do CIP para o cumprimento rigoroso das respectivas instruções de trabalho, entendendo, por outro lado, que o procedimento de instauração e encaminhamento de processos do Centro é moroso e passivo, na medida em que desde a elaboração do auto e a instauração do processo, o envio de ofício aos serviços competentes, o momento de espera pela resposta escrita dos mesmos, até à transcrição das respostas dos serviços aos cidadãos, demora, pelo menos, dezenas de dias, o que parece ser um procedimento desactualizado sobretudo numa sociedade em constante mudança. Nestes termos, os SAFP prometeram optimizar a cooperação interdepartamental e reforçar o mecanismo de comunicação entre o referido Centro e os diversos serviços públicos, a fim de poder prestar aos cidadãos as informações necessárias com maior rapidez e precisão.

Para acompanhar a determinação dos SAFP em melhorar as medidas acima referidas, o CCAC já incluiu o presente caso na lista de "olhar para trás", e procederá especialmente, no futuro, à revisão oportuna da situação do CIP no que respeita à criação do mecanismo de comunicação interdepartamental de informações.

V. Serviços ou órgãos com atitude positiva

Sendo o CCAC um órgão de fiscalização, a missão no âmbito da provedoria de justiça consiste em colaborar com os órgãos e serviços competentes para procurar as soluções mais adequadas para os problemas, tendo por objectivo a defesa dos interesses legítimos das pessoas e o aperfeiçoamento dos trabalhos administrativos.

Costuma-se dizer que "é sempre bom alguém reconhecer o seu erro e corrigi-lo". Os serviços ou órgãos que responderam, de forma empenhada e positiva, às opiniões ou recomendações emitidas, nos termos da lei, pelo CCAC, merecem um reconhecimento, concordância e encorajamento. Perante uma vasta abrangência de assuntos de diferente relevância no seio do funcionamento da sociedade, é inevitável que existam aspectos que se encontram fora do alcance, sendo, por isso, indispensável a supervisão e as críticas efectuadas pela população. É natural e previsível que descubram, muitas vezes, insuficiências que carecem de ser supervisionadas ou corrigidas, no entanto, desde que o espírito de serviço público permaneça, vale pena ter uma mente tolerante.

O CCAC destacou alguns casos que merecem ser divulgados, com a intenção de que a população em geral e os serviços e órgãos públicos conheçam os serviços ou entidades públicas que empenharam esforçadamente no âmbito de trabalho administrativo, como forma de incentivo aos mesmos.

	Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às opiniões do CCAC	Conteúdo de acom- panhamento pelos serviços
	Então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana), Instituto Cultural	Planeamento e conservação da Colina da Ilha Verde e do con- vento	O Serviço aceitou as recomendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Afirmação pública do cumprimento rigoroso da Lei do Planeamento Urbanístico e da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, no sentido de garantir que o planeamento e a conservação da Colina da Ilha Verde e do convento estejam em conformidade com a lei.
	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	Diferenciação das cores das carroçari- as dos autocarros	O Serviço aceitou as opiniões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Procedeu, de forma or- denada, à diferenciação das cores dos autocarros em função do exercício da actividade de transporte público ou da actividade de aluguer, continuando a fiscalizar os locais onde as companhias de autocarros afixam publicidade.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às opiniões do CCAC	Conteúdo de acom- panhamento pelos serviços
Serviços de Alfândega	Eventual compensação face à prestação de trabalho pelos secretários em dias de dispensa de serviço	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Foi revogada a respectiva decisão de compensar o trabalho prestado em dia de dispensa de serviço.
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	Compensação do trabalho extraor- dinário prestado pelo pessoal de secretariado	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Comunicou às subuni- dades para rectificarem a prática inadequada da compensação de trabalho extraordinário prestado pelo pessoal de secre- tariado.
Serviços de Saúde	Exigência de habi- litação académica superior à exigi- da por lei no âm- bito de um aviso de abertura de con- curso	O Serviço aceitou as opiniões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Foram revogados todos os efeitos do aviso de abertura de concurso e dos procedimentos sub- sequentes.
Corpo de Polícia de Segu- rança Pública	Prestação de infor- mações precisas aos infractores de trânsito	O Serviço aceitou as opiniões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Reforço da formação dos agentes da linha de frente, para que os mesmos prestem informações precisas aos infractores de trânsito e aperfeiçoamento do procedimento de emissão de notificações de infracções de trânsito.
Direcção dos Serviços de Identificação, Corpo de Polícia de Segurança Pú- blica	Autorização de residência tem- porária	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Criação, pela Direcção dos Serviços de Identificação e Corpo de Polícia de Segurança Pública, de um mecanismo de comunicação e cooperação interdepartamental para, no âmbito dos procedimentos de requerimento de autorização de residência e de Bilhete de Identidade de Residente Permanente, aperfeiçoar o trabalho de verificação das condições legais dos requerentes para a obtenção do estatuto requerido.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às opiniões do CCAC	Conteúdo de acom- panhamento pelos serviços
Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau)	Assiduidade dos docentes	O Serviço aceitou as opiniões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Reforço da fiscalização da assiduidade dos docentes do IPM (actual UPM) e definição das respectivas normas de gestão.
Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética	Fiscalização da concessão de apoio financeiro	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Optimização dos tra- balhos de fiscalização e de recolha de provas no âmbito do apoio financei- ro concedido pelo Fundo para a Protecção Ambi- ental e a Conservação Energética.
Então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana), Corpo de Bombeiros	Substituição dos portões rolantes corta-fogo do Edi- fício do Bairro da Ilha Verde	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC que lhe foram dirigidas publicamente e prometeu proceder ao tratamento adequado.	O serviço competente comprometeu-se a proceder à revisão do assunto e a cumprir efectivamente as suas atribuições, assim como a reforçar o diálogo e a coordenação interdepartamental, tendo já aperfeiçoado os respectivos diplomas legais.
Instituto de Acção Social	"Programa de in- clusão e harmonia na comunidade"	O Serviço aceitou as opiniões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Optimização do conteú- do das notificações no âmbito do "Programa de inclusão e harmonia na comunidade", estando a ser ponderada a publi- cação do respectivo plano de apoio financeiro no Boletim Oficial da RAEM.
Instituto do Desporto	Reembolso dos bi- lhetes de natação	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	Devolução ao queixoso do montante pago para a aquisição de bilhetes de natação e optimização das regras de utilização das piscinas, através da definição das regras de reembolso de dinheiro em caso de mau tempo.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às opiniões do CCAC	Conteúdo de acom- panhamento pelos serviços
Serviços de Alfândega	Informações relativas aos impressos electrónicos de importação e exportação	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Complementar a página electrónica dos Serviços de Alfândega com informações sobre a reimportação de veículos após a sua exportação e dar instruções aos agentes alfandegários de primeira linha para relembrar aos requerentes a utilização de documentos de declaração aduaneira apropriados.
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	Gestão dos auto-si- los	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	A DSAT aplicou sanção à empresa de gestão do auto-silo por não ter gravações de videovigilância completas, afirmando que irá reforçar a inspecção do funcionamento do sistema de controlo do auto-silo e exigir à empresa de gestão que proceda à verificação rigorosa da exactidão das informações prestadas.
Instituto de Habitação	Registo das desig- nações das fracções de um edifício	O Serviço aceitou as re- comendações do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	Já se procedeu à consti- tuição de advogado para tratar da questão do erro no registo das designações das fracções do edifício em causa.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às opiniões do CCAC	Conteúdo de acom- panhamento pelos serviços
Fundo de Desenvolvimen- to Educativo (Direcção dos Serviços de Educação e Desenvolvimento da Ju- ventude)	Concessão de subsídios do Plano de Desenvolvimento das Escolas	O Serviço aceitou as re- comendações públicas do CCAC e prometeu proceder ao tratamento adequado.	Irão ser tomadas medidas de melhoramento para reforçar o mecanismo de fiscalização, aplicando o mecanismo de processamento de reembolso de acordo com a lei, aperfeiçoando todas as fases do procedimento da concessão de subsídios e elaborando instruções claras, exigindo progressivamente às escolas a apresentação das contas, verificadas pelos contabilistas, referentes aos projectos financiados com valor elevado, assim como reforçando o mecanismo de impedimento do pessoal, etc.
Serviços de Alfândega	Constituição de so- ciedades privadas pelo pessoal alfan- degário	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	Os Serviços de Alfândega instauraram o respectivo processo disciplinar e aplicaram a pena de demissão.
Corpo de Polícia de Segu- rança Pública	Agente que dormiu e usou o telemóvel durante o período de trabalho	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	O CPSP instaurou o respectivo processo disciplinar e aplicou a pena de multa.
Corpo de Polícia de Segu- rança Pública	Saída frequente de um auxiliar durante o período de faltas por doença	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	O CPSP instaurou o respectivo processo disciplinar e aplicou a pena de demissão.